



CASA DE APÓIO AO MORADOR DE RUA DE ANDRADINA

Rua José Lopes de Oliveira, 3395 – Vl. Messias – Andradina-SP F:
(18)3722-7182
CNPJ-MF 04.074.388/0001-26

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

NATUREZA E FINALIDADE

ART. 1º - A **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Andradina**, também denominada pela sigla **CAMOR** e pelo nome fantasia **Centro de Convivência Social de Andradina**, constituída em 23 de Agosto de 2000, é uma entidade civil, sem fins econômicos que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua 13 de Maio, número 3395, vila Messias, CEP 16900-000, nesta cidade e Comarca de Andradina, Estado de São Paulo.

ART. 2º - A **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Andradina**, tem por finalidade acolher moradores de rua e migrantes, proporcionando-lhes o bem estar moral, físico e espiritual, através de abrigo, alimentação, cuidados com a saúde, treinamento ocupacional, documentação e encaminhamento para o mercado de trabalho.

ART. 3º - No desenvolvimento de suas atividades promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

CAPITULO II

DA ENTRADA

ART. 4º - A **CASA DE APÓIO AO MORADOR DE RUA DE ANDRADINA** estará aberta a receber pessoas do sexo masculino em situação de rua e vulnerabilidade social, com faixa etária acima de 18(dezoito) anos de idade, proporcionando vagas aos projetos de Casa Lar e Casa de Passagem, quando tais vagas estiverem disponíveis e em situação que não passe nenhum risco aos demais internos.



CASA DE APÓIO AO MORADOR DE RUA DE ANDRADINA

Rua José Lopes de Oliveira, 3395 – Vl. Messias – Andradina-SP F:

(18)3722-7182

CNPJ-MF 04.074.388/0001-26

ART. 5º - O coordenador de plantão ao receber um interessado deverá fazer exame geral superficial e preencher um questionário padrão para acessibilidade aos serviços prestados.

ART. 6º - A entrada de qualquer interessado, quer para Casa Lar ou Casa de Passagem na Instituição deverá ser comunicada *in continente* à Diretoria e às técnicas da instituição.

Parágrafo primeiro – No prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após a admissão dos interessados, os mesmos deverão ser encaminhados para uma triagem junto às técnicas da instituição para abertura dos respectivos prontuários e medidas técnicas de estilo.

Parágrafo segundo – Em caráter de excepcionalidade e urgência, poder-se-á abrigar interessados sem prévia determinação da Diretoria e/ou técnicas, fazendo comunicação do fato até o primeiro dia útil imediato.

Parágrafo terceiro - Após o usuário interessado dar entrada na instituição, o coordenador responsável deverá comunicar a Diretoria e respectivas técnicas num período de 48 horas úteis, sem prejuízo do atendimento.

Parágrafo quarto – O interno se compromete a participar de todas as atividades técnicas junto à Assistente Social e Psicóloga da instituição, bem como, as diferentes atividades oferecidas pela entidade e/ou grupo de voluntários, devidamente autorizadas pela coordenação.

Parágrafo quinto – Por ocasião do ingresso do usuário na instituição, mediante recibo próprio, o mesmo deixará os documentos pessoais, cartões, senhas e demais utensílios pessoais sob a guarda e responsabilidade do coordenador, concordando desde já numa revista pessoal e aos pertences pessoais, evitando assim, entrada de objetos indesejáveis.

Parágrafo sexto – O interno se compromete respeitar os horários estabelecidos para higiene pessoal, refeições diárias e demais atividades programadas.

Parágrafo sétimo – O interno cuidará e evitará para que não haja transação de álcool ou qualquer tipo de drogas na instituição.

Parágrafo oitavo – O interno deverá colaborar, estimular e cooperar na manutenção de bons relacionamentos com os demais internos, funcionários, técnicos, voluntários e diretoria, tratando a todos com boas maneiras.



CASA DE APÓIO AO MORADOR DE RUA DE ANDRADINA

Rua José Lopes de Oliveira, 3395 – Vl. Messias – Andradina-SP F:
(18)3722-7182
CNPJ-MF 04.074.388/0001-26

Parágrafo nono – O interno deverá manter a limpeza e a ordem nos aposentos e objetos pessoais.

Parágrafo décimo – O interno concorda em enviar e receber correspondência e somente fechar ou abrir na presença de um responsável da instituição e, quando estiver impedido em razão da saúde, tal atividade deverá ser suprida por uma testemunha da instituição.

Parágrafo décimo primeiro – O interno, durante toda sua permanência na instituição, não poderá sair aleatoriamente, somente se necessário com justificativa e autorização expressa da coordenação, assumindo a responsabilidade de ir e voltar.

Parágrafo décimo segundo – O interno se compromete a fazer silêncio total à partir das 21 horas e a não fumar nas dependências internas na instituição, permitido fumar apenas em lugares pré determinados pela coordenação.

Parágrafo décimo terceiro – Sempre no sentido de ajudar no bom andamento da instituição e aos demais usuários no processo de reabilitação e reintegração social, procurando evitar desvios de conduta que contrariem os princípios Cristãos, comprometendo evitar gravuras, imagens, leituras, filmes, gestos e palavras que estimulem impulsos sexuais.

Parágrafo décimo quarto – Em caso de agressões físicas envolvendo os internos, será motivo de desligamento da instituição, assim como podem ser causa, agressões ou conversas imorais, práticas sexuais de qualquer espécie, furto, uso de bebida alcoólica ou outras drogas, recusa de atendimento da coordenação e técnicas sociais, e outros fatos pertinentes não relacionados neste item.

CAPITULO III

DA SAÚDE

ART. 7º - A instituição deverá oferecer um cardápio alimentar compatível com as necessidades dos usuários abrigados e, se possível, com orientação de um profissional especializado em alimentação.

ART. 8º - Um cartaz discriminando o cardápio da semana e o valor nutricional dos alimentos deverá ser fixado em local de fácil acesso aos internos.



CASA DE APÓIO AO MORADOR DE RUA DE ANDRADINA

Rua José Lopes de Oliveira, 3395 – Vl. Messias – Andradina-SP F:
(18)3722-7182
CNPJ-MF 04.074.388/0001-26

ART. 9º - O coordenador e/ou assistente social deverão acompanhar periodicamente a validade de produtos alimentícios ofertados.

ART.10º - Todo interno deve ter:

I.- Acompanhamento médico de rotina ou sempre que assim necessitar, observando que seus resultados devem ser fixados em seus prontuários.

II.- Acompanhamento odontológico preventivo ou sempre que assim necessitar, observando que seus resultados devem ser fixados em seus prontuários.

III.- Acompanhamento Psicológico e Neurológico quando assim necessitar, observando que seus resultados devem ser fixados em seus prontuários.

IV.-As vacinas em dia.

ART. 10º - Os cuidadores deverão através de orientação de uma Assistente Social, acompanhar a higiene pessoal de cada um dos internos.

ART. 11º - O cuidador do período noturno deve relatar no livro próprio as ocorrências neste período.

CAPITULO IV

DAS ATIVIDADES LÚDICAS E LABORTERÁPICAS

ART. 12º - Na medida do possível, por meio dos seu corpo técnico, a instituição deverá proporcionar atividades lúdicas, pedagógicas e laborterápicas, sempre em busca do desenvolvimento integral do usuário e no sentido de reinserção sócio-familiar.

ART. 13º - Um(a) assistente social e um(a) psicólogo(a) deverá fazer acompanhamento técnico com os usuários e, cada qual deverá elaborar relatórios específicos mensais quanto à participação e desenvolvimento dos mesmos, informações que deverão ser arquivadas em seus prontuários.

ART. 14º - Os técnicos sociais deverão, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, sempre que necessário, solicitar os recursos materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades, constantes no item anterior.



CASA DE APÓIO AO MORADOR DE RUA DE ANDRADINA

Rua José Lopes de Oliveira, 3395 – Vl. Messias – Andradina-SP F:
(18)3722-7182
CNPJ-MF 04.074.388/0001-26

ART. 15º - Através dos técnicos sociais ou profissionais contratados ou convidados, a entidade poderá proporcionar atividade de reciclagem e atualização técnica dos funcionários, tudo em busca da qualidade do atendimento dispensado aos usuários.

ART. 16º - Executar através dos profissionais da instituição, voluntários ou convidados explicações diversas, periodicamente, com temas de higiene, drogas, sexo e outros.

CAPITULO V DO FUNCIONÁRIO

ART. 17º - Todo funcionário deve ser orientado por uma assistente social e o coordenador sobre as normas e procedimentos para com sua função e o bem estar da Instituição, tudo em consonância com as diretrizes estatutárias e decisões advindas da diretoria da instituição.

ART. 18º - É terminantemente proibido a qualquer funcionário fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente ilícita nas dependências da instituição, exceto o que está previsto no artigo 6º, parágrafo décimo segundo.

CAPITULO VI DO SOCIAL

ART. 19º - A instituição deverá promover eventos sócio-culturais e esportivos que objetive a integração entre os usuários e ao desenvolvimento psico-motor.

ART. 20º - Toda programação deverá ser fixada num quadro de aviso e devidamente registrado em seus prontuários, bem como, fazer constar nos relatórios circunstanciados das técnicas.

ART. 21º - Todo usuário, durante sua permanência na instituição, tem o direito à comemoração do seu aniversário, quer individual ou coletivo, tudo proporcionado pela instituição.

CAPITULO VII DAS VISITAS A INSTITUIÇÃO



CASA DE APÓIO AO MORADOR DE RUA DE ANDRADINA

Rua José Lopes de Oliveira, 3395 – Vl. Messias – Andradina-SP F:

(18)3722-7182

CNPJ-MF 04.074.388/0001-26

ART. 22º - Todo parente que fizer visita a algum interno, deverá apresentar-se ao profissional de plantão, identificar-se e assinar o livro próprio (Visitante/Parente).

Parágrafo primeiro – A diretoria, em conjunto com a coordenação da entidade poderá estabelecer horários de visitas, a fim de evitar prejuízo à rotina dos internos.

ART. 23º - Toda visita deverá constar no relatório do profissional de plantão.

CAPITULO VIII

DO VOLUNTARIADO

ART. 24º - Todo voluntário, interno ou externo, deve preencher ficha modelo para cadastro, com a devida autorização da Diretoria para o início de suas atividades.

ART. 25º - Todo voluntário deve ser aprovado pela Diretoria.

CAPITULO IX

DA MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO

ART. 26º - Deverá ser fixado na secretaria, a data da última e próxima limpeza higienização da caixa d'água e dedetização.

ART. 27º - Deverá ser fixada na secretaria, a data de vencimento dos extintores de incêndio e da dedetização.

CAPITULO X

DAS DOAÇÕES

ART. 28º - Toda e qualquer doação feita à instituição deve gerar um "Recibo de Doação", e deve ser lançada em livro caixa apropriado, para ser submetida à contabilidade e, posteriormente, ao Conselho Fiscal.

I.-A primeira via do recibo deve ser entregue ao doador.



CASA DE APÓIO AO MORADOR DE RUA DE ANDRADINA

Rua José Lopes de Oliveira, 3395 – Vl. Messias – Andradina-SP F:
(18)3722-7182
CNPJ-MF 04.074.388/0001-26

II.- Caso o doador não queira se identificar, no espaço "Nome do Doador" deve estar escrito 'Anônimo'.

CAPITULO XI

DA SAÍDA

ART. 29º - Todo interno que desejar deixar a instituição deverá receber autorização por escrito junto à coordenação da instituição.

ART. 30º - Ao sair um interno da instituição, o mesmo, ou seu responsável receberá os documentos e demais materiais depositados no dia do seu ingresso.

CAPITULO XII

OUTROS ASSUNTOS

ART. 31º - Deverá ser feito um controle de entrada e saída de todos os objetos ou mantimentos do almoxarifado, que deverá ser assinado pelo coordenador, o qual é o responsável por qualquer tipo de extravio.

ART. 32º - O presente REGIMENTO poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia-Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ART. 37º - Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Andradina, Abril de 2018

Luzimar Rodrigues da Silva

Presidente - RG nº 13.284.004-2 SSP/SP